PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 12 DE JULHO DE 2022

Estabelece o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE integrantes do quadro permanente do serviço público municipal, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Mossoró, o vencimento inicial do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias - Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor do vencimento inicial das carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não poderá ser inferior à dois salários-mínimos nacionais vigentes.

Art. 2º O valor instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, deverá ser aplicado observando as carreiras dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, reguladas pela Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 3º Os vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias de que trata esta Lei estão fixados em seu Anexo Único, ficando autorizado ao Poder Executivo fazer sua correção automática, quando houver correção do salário-mínimo nacional, nos termos do § 9º, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 4º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias, sem prejuízo do vencimento básico instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022, todos os direitos previstos na Lei Complementar nº 20, de 2007.

Art. 5º Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, este em grau a ser classificado por laudo pericial específico.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União e consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, no Orçamento Geral do Município de Mossoró/RN.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2022.

Mossoró/RN, 12 de julho de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró

ANEXO ÚNICO

TABELA SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SALÁRIO BASE
I	ATÉ 2 ANOS	R$ 2.424,00
II	2 A 4 ANOS	R$ 2.496,72
III	4 A 6 ANOS	R$ 2.571,62
IV	6 A 8 ANOS	R$ 2.648,77
V	8 A 10 ANOS	R$ 2.728,23
VI	10 A 12 ANOS	R$ 2.810,08
VII	12 A 14 ANOS	R$ 2.894,38
VIII	14 A 16 ANOS	R$ 2.981,21
IX	16 A 18 ANOS	R$ 3.070,65
X	18 A 20 ANOS	R$ 3.162,77
XI	20 A 22 ANOS	R$ 3.257,65
XII	22 A 24 ANOS	R$ 3.355,38
XIII	24 A 26 ANOS	R$ 3.456,04
XIV	26 A 28 ANOS	R$ 3.559,73
XV	28 A 30 ANOS	R$ 3.666,52
XVI	A PARTIR DE 30 ANOS	R$ 3.776,51

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimas senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos senhores Vereadores.

Encaminhamos para apreciação e aprovação por esta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar supra, que tem por finalidade dar cumprimento à Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que instituiu o vencimento básico para as carreiras de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

De acordo com o texto da EC nº 120, de 2022, as despesas com o vencimento básico das carreiras supramencionadas passarão a ser custeadas pela União, com terá previsão orçamentária própria e exclusiva, cabendo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios "estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais".

De observar, por oportuno, que o piso de vencimentos, instituído pela EC nº 120, de 2022, não revoga o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - Lei Complementar nº 20, de 21 de dezembro de 2007, antes fixa, apenas, os vencimentos iniciais da carreira, resguardando, portanto, todos os direitos regulados pelo PCCR da categoria.

Noutra quadra, a EC nº 120, de 2022, também garante a aposentadoria especial e o adicional de insalubridade, nos termos do § 10, do art. 198, da Constituição Federal.

Interessante observar que a Portaria GM/MS nº 2.109, de 30 de junho de 2022, pelo comando de seu art. 3º, estabeleceu que os efeitos financeiros do piso salarial dos Agente Comunitário de Saúde e dos Agente de Combate às Endemias serão retroativos a maio de 2022, exigindo, portanto, que a presente lei tenha efeitos retroativos a 01 de maio de 2022.

Sendo essas as razões que motivam o presente Projeto de Lei, encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, solicitando expedita tramitação e aprovação, haja vista ser matéria de indiscutível interesse público.

Cordialmente,

Mossoró/RN, 12 de julho de 2022.

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA
Prefeito de Mossoró